



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –

BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 132/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 218/2022

DISPENSA: 88/2022

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado, **LOCATÁRIO**, o Sr. Everaldo dos Santos inscrito no CPF sob o nº. 371.861.675-00 residente e domiciliado nesta cidade de Gongogi, doravante denominada **LOCADOR**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 24 - Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a locação do imóvel para o funcionamento do programa AMENT Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental localizado à Praça Milton Miranda, S/N, Centro, Gongogi-Ba, CEP 45540-000,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 07 (sete dias), com início a partir de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço da locação será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), mensais que serão pagos em (seis parcelas) de igual valor e 140,00 (cento e quarenta reais referente aos 07 (sete dias) perfazendo o valor global de 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 – O preço do aluguel poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E TARIFAS

4.1 - O Município pagará diretamente os consumos de água, luz e telefone que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2 - O IPTU é de inteira responsabilidade do LOCADOR

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –

BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 02 - RECEITAS DA SAUDE - 15%

Fonte: 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MINERAL

2050 - Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física

FONTE: 14 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS - SUS

FONTE: 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MINERAL

6.1 - Obriga-se o MUNICÍPIO a manter o imóvel nas condições abaixo:

6.1.1 - Em perfeita conservação do próprio imóvel e de todos os componentes, acessórios e utensílios, necessários, úteis, decorativos, elétricos, hidráulicos, enfim todos os que compõem o imóvel e citados na vistoria, mantendo-se sob sua guarda e responsabilidade, limpos, perfeitos e em condições normais de uso e de higiene;

6.1.2 - Manter suas paredes, portas, janelas, basculantes pintados e limpos, bem como, os pisos, assoalhos, vidros nas mesmas condições recebidas, fazendo por sua conta e responsabilidade e imediatamente todas as reparações de qualquer estrago ou má conservação;

6.1.3 - Não retirar e, principalmente NÃO FURAR, os azulejos e se assim não proceder, substituí-los por material de igual qualidade, ficando quando for o caso, responsável pela recolocação de toda a parte azulejada que se fizer necessária para perfeita restauração da parte atingida;

6.1.4 - Manter em perfeito funcionamento as torneiras, fechaduras e trincos existentes no referido imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1 - O imóvel destina-se exclusivamente a locação do imóvel para o funcionamento do programa AMENT Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental, não podendo ser mudado seu uso, a não ser com a expressa autorização do LOCADOR, nem serem feitas sublocações ou cessões, ainda que a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

8.1 - Nenhuma modificação ou obras a serem introduzidas no imóvel ou em suas instalações, inclusive divisão de quartos e salas, poderão ser executadas sem o consentimento, por escrito do LOCADOR, não cabendo ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias e obras que executar, as quais, desde logo, aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo ao LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução dado contrato caberá ao servidor FLÁVIO BARROS MATOS, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- TÉRMINO DE LOCAÇÃO

10.1- A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação, considerando-se apenas devolução como empréstimo para que o LOCADOR possa vistoriar o imóvel. No caso do imóvel ser encontrado nas mesmas condições em que foi entregue em locação, com todas as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –

BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

contas e encargos devidamente pagos e, de estar todo o imóvel em conformidade com a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será anotada na via do Contrato do Locatário.

10.2 - Não se encontrando o imóvel nas condições acima especificadas, persistirá a obrigação do **LOCATÁRIO** pelos aluguéis, encargos e despesas necessários até a total recuperação do imóvel, ficando as chaves a inteira disposição do **LOCATÁRIO**, ou representantes legais, para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

11.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

11.1.4. Unilateralmente, pelo locatário, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

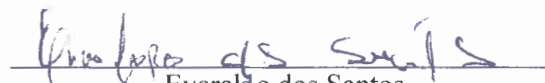
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ubaitaba Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Gongogi, 23 de junho de 2022


ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
Prefeito Municipal
Locatário


Everaldo dos Santos
CPF sob o nº. 371.861.675-00
Locador

TESTEMUNHA

NOME Thyago Renato Gomes

CPF 079.067.077-13

NOME [Handwritten Name]

CPF 02241345580



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CNPJ: 14.235.048/0001-93
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -
Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2022

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA – Everaldo dos Santos inscrito no CPF sob o nº. 371.861.675-00

OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente a locação do imóvel para o funcionamento do programa AMENT Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental localizado à Praça Milton Miranda, S/N, Centro, Gongogi-Ba, CEP 45540-000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses e 07 (sete dias), com início a partir de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais), mensais que serão pagos em (seis parcelas) de igual valor e 140,00 (cento e quarenta reais referente aos 07 (sete dias) perfazendo o valor global de 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente

Gongogi – Ba 23 de junho de 2022

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL